

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2026 | Edição: 21 | Seção: 2 | Página: 92

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

PORTARIA N° 64, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982, e o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como sítio eletrônico oficial para divulgação centralizada dos atos de licitações e contratos; CONSIDERANDO que a eficácia dos contratos e seus aditamentos está condicionada à divulgação no PNCP, conforme preceitua o art. 94 da referida Lei;

CONSIDERANDO a Resolução CFBM nº 410, de 28 de novembro de 2025, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina; resolve:

Art. 1º DESIGNAR a colaboradora SAMYRA EVELLYN DE CASTRO RODRIGUES, como encarregada para operar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º Compete à encarregada realizar a inserção, gestão e manutenção de todos os dados e documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no portal, incluindo editais, anexos, atas de registro de preços, termos contratuais e aditivos, zelando pela fidedignidade e integridade das informações publicadas.

Art. 3º Conceder à servidora designada acesso ao Certificado Digital Institucional do Conselho Federal de Biomedicina, exclusivamente para fins de autenticação e assinatura de atos no PNCP e sistemas correlatos de contratação pública.

§ 1º O uso do certificado digital é de natureza restrita, pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou a cessão do dispositivo a terceiros, sob qualquer pretexto.

§ 2º A encarregada assume total responsabilidade por todas as operações realizadas mediante o uso do referido certificado, devendo comunicar imediatamente à Presidência qualquer irregularidade, extravio ou suspeita de comprometimento da segurança das chaves de acesso.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigação de observância rigorosa aos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a divulgação dos atos no PNCP, contados da data de assinatura dos respectivos instrumentos:

I - 20 (vinte) dias úteis para contratos decorrentes de licitação e seus aditamentos;

II - 10 (dez) dias úteis para contratações diretas (dispensas e inexigibilidades).

Art. 5º O descumprimento injustificado dos prazos legais ou o uso indevido do certificado digital institucional sujeitará a encarregada às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente e no regulamento de pessoal do CFBM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 30 (trinta) de janeiro de 2026.

DR. EDGAR GARCEZ JÚNIOR/Presidente do Conselho Federal de Biomedicina

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.